



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2023
De 15 de junho de 2023
(**Autoria do executivo**)

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.498 de 05 de março de 2020 e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos seus arts. 122 e §§ 1º, 2º e 3º e 194, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.498 de 05 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, excetuados os atos e eventos realizados, coordenados ou subsidiados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, de modo que não incidirá a proibição descrita no art. 1º e seguintes, em relação aos entes públicos indicados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 15 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

De 15 de junho de 2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe a respeito da alteração da Lei Municipal nº 1.498 de 05 de março de 2020.

A alteração visa modificar o art. 2º da mencionada Lei Municipal, visando possibilitar aos entes públicos em geral, seja ele Municipal, Estadual ou Federal, em eventos sob sua responsabilidade, realizar o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos.

Tal alteração se mostra necessária, vez que, os entes públicos, por serem pessoas jurídicas de direito público, tem em sua essência a responsabilidade objetiva na realização de seus eventos, de modo que, a extensão do impedimento descrita na Lei Municipal nº 1.498/2020 também aos entes públicos, acaba por trazer vedação desnecessária aos mesmos que já contam com normas próprias a respeito do tema.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal